MUNICÍPIO DE PALMELA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL Nº 165/DAF- DAG/2011

ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DE ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

ANA TERESA VICENTE CUSTÓDIO DE SÁ, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Palmela:

Torna público, no uso das competências que lhe estão atribuídas pelo artigo 68º., nº. 1, alínea v), da Lei nº. 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos do estipulado no artigo 91º., do mesmo diploma legal, que a **Alteração ao Regulamento de Acção Social Escolar**, aprovada em 19/10/2011 e 28/11/2011, em reuniões de Câmara Municipal e de Assembleia Municipal, respectivamente, que se anexa a este Edital, entra em vigor no 1º dia útil após esta publicação.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ter a habitual publicitação.

E eu, José Manuel Monteiro, Director do Departamento de Administração e Finanças, o subscrevi.

Palmela, 02 de Dezembro de 2011.

A Presidente da Câmara

Ana Teresa Vicente

O Director do Departamento

José Manuel Monteiro

REGULAMENTO DE

ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR

PREÂMBULO

Palmela, Cidade Educadora, requer a adopção de politicas diferenciadas de descriminação positiva, em que o acesso à educação se assume como eixo fundamental e estratégico do desenvolvimento local, reforçando o princípio da gratuitidade da escolaridade obrigatória e tornando mais efectiva a universalidade da educação e ensino.

Neste sentido, e visando promover a igualdade de oportunidades no acesso à escola e no combate às diversas formas de exclusão social e escolar, construindo uma escola mais inclusiva, o Município assume a uniformização de critérios e procedimentos em todo o ensino básico e educação pré-escolar, adoptando um preço de refeição transversal.

Assim, os apoios de Acção Social Escolar da responsabilidade do Município de Palmela consideram, o posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição do abono de família, concretizando-se num escalão único.

Estas medidas, pautadas pelos princípios de justiça e de solidariedade, visam apoiar economicamente as famílias mais desprovidas de recursos e garantir a universalidade do Programa de Alimentação Escolar.

O Decreto-Lei n.º 399-A/84, de 28 de Dezembro, e a Lei nº159/99, de 14 de Setembro, estabelecem o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, no domínio da Acção Social Escolar – auxílios económicos directos e refeições, destinados aos alunos dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico (1º ciclo), da rede pública.

Neste âmbito, é competência do Município deliberar sobre a criação, manutenção e gestão de refeitórios escolares, bem como das condições de acesso e aprovar o processo referente aos auxílios económicos directos.

Assim, o Município de Palmela aprova as condições de acesso aos apoios de Acção Social Escolar, dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico e crianças da educação pré-escolar, da rede pública, residentes no concelho, através do presente regulamento.

O regulamento tem como leis habilitantes as alíneas b) e d), do n.º 3, do artigo 19.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a alínea a), do n.º 2, do artigo 53.º e a alínea d), do n.º 4, do artigo 64.º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto-lei n.º 399-A/84 de 28 de Dezembro, o Decreto-lei n.º 55/2009, de 2 de Março, o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de Agosto, o Despacho n.º 14368-A/2010, de 14 de Setembro e o Despacho n.º 12284/2011, de 19 de Setembro.

Estas referências legais e regulamentares entendem-se feitas às versões em vigor à data da publicação do Regulamento, considerando-se, no entanto, automaticamente reportadas a normativos legais que posteriormente as venham substituir, alterar ou revogar, desde que se dirijam às matérias ora regulamentadas e não as alterem substancialmente.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1. A Acção Social Escolar traduz-se na implementação de apoios sócio-educativos e económicos, que promovem a igualdade de oportunidades no acesso universal à escola e no combate às diversas formas de exclusão social e escolar, criando condições para a realização de aprendizagens por parte de todos alunos, construindo uma escola mais inclusiva.
2. Os apoios de Acção Social Escolar constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo e económico, destinado aos alunos e crianças, residentes no concelho de Palmela, inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações, para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material necessário ao prosseguimento da sua escolaridade.
3. Os apoios de Acção Social Escolar da responsabilidade do Município de Palmela referem-se aos auxílios económicos (apoio para livros e material escolar) dos alunos, do 1º ciclo do ensino básico, e fornecimento de refeições para as crianças da educação pré-escolar e 1º ciclo do ensino básico, da rede publica.
4. Têm direito a beneficiar dos apoios os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no primeiro e segundo escalões de rendimento determinados para efeitos de atribuição do abono de família, nos termos dos artigos 9º e 14º do Decreto –Lei 176/2003, de 2 de Agosto. Medida que concorre para melhorar as condições de acesso à educação e ensino, reforçando o princípio da gratuitidade da escolaridade obrigatória e tornando mais efectiva a universalidade da oferta.

CAPITULO II

SECÇÃO I

LIVROS E MATERIAL ESCOLAR

Artigo 2.º

Apoio financeiro

1. O apoio financeiro para livros e material escolar, auxílios económicos, visa apoiar os alunos inseridos em agregados familiares carenciados, na obtenção de material didáctico e de desgaste necessário ao desenvolvimento das actividades curriculares.
2. Beneficiam deste apoio os alunos do 1º ciclo do ensino básico, da rede pública, abrangidos pela Acção Social Escolar.

3. Sempre que um aluno beneficiário de apoio financeiro para livros e material escolar seja transferido de escola terá de novo direito a este apoio, desde que os manuais escolares não sejam os adoptados.

4. O processamento dos auxílios económicos, assim como o seu valor anual, são fixados pela Câmara Municipal, após apreciação do Conselho Municipal de Educação, não sendo estabelecidas normas menos favoráveis do que as fixadas anualmente em legislação, para o ensino básico e secundário.

5. O Município de Palmela procede à transferência de apoio financeiro para livros e material escolar, para os Agrupamentos de Escolas que, por sua vez, asseguram a sua atribuição às famílias abrangidas por esta medida.

SECÇÃO II

APOIO ALIMENTAR

Artigo 3.º

Programa de Alimentação Escolar

1. O fornecimento de refeições, em contexto escolar, no concelho de Palmela concretiza-se através do Programa de Alimentação Escolar, garantindo o acesso universal aos alunos do 1º ciclo do ensino básico e crianças da educação pré-escolar.

   A garantia de fornecimento de refeições assume-se como um factor que influencia positivamente as condições de aprendizagem de crianças e jovens de diferentes meios sociais.

2. O Programa visa assegurar uma alimentação equilibrada e adequada às necessidades daquela população escolar, segundo os princípios dietéticos preconizados pelas normas de alimentação, definidas pelo Ministério da Educação e com observância das normas de higiene e segurança alimentar a que estão sujeitos os géneros alimentícios, de acordo com o disposto nos Regulamentos (CE) nº 178/2002, de 28 de Janeiro, e nº 852/2004, de 29 de Abril, do Parlamento Europeu e do Conselho.

3. O Município de Palmela desenvolve o Programa de Alimentação Escolar, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, Escolas de 1º ciclo e Jardins-de-infância, da rede pública, nos moldes definidos em protocolo de colaboração celebrado com os Agrupamentos, assumindo o controlo da gestão do serviço e fiscalizando o cumprimento das normas aplicáveis neste domínio.

4. O Programa de Alimentação Escolar compreende a vertente de confecção no local e o fornecimento de refeições, com confecção externa, conforme tipologia dos estabelecimentos de educação e ensino.

5. O Programa de Alimentação Escolar decorre em dias lectivos, conforme calendário escolar fixado anualmente pelo Ministério da Educação.

Artigo 4.º

Valor da refeição

1. O preço de venda de refeição, a fornecer aos alunos e crianças é estipulado anualmente, pelo Ministério de Educação.
2. Os alunos e crianças beneficiários de Acção Social Escolar, considerados para apoio alimentar, têm direito a refeição gratuita, suportada na íntegra pelo Município. No entanto, procedem ao levantamento da(s) respectiva(s) senha(s), no estabelecimento que frequentam.
3. Os alunos e crianças não beneficiários de Acção Social Escolar pagam pela refeição o valor de venda fixado anualmente, assegurando o Município a diferença entre o preço de venda e o custo da mesma.
4. O preço de venda de refeição, do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino, é o estipulado para o fornecimento de refeições nos serviços e organismos da administração pública, nos termos de legislação própria.
5. O pagamento de refeição é feito através de senha, numerada e datada, adquirida previamente nos locais e modalidades definidos e publicamente afixados.
6. No período de interrupção lectiva poderá haver fornecimento de refeições nos estabelecimentos de educação e ensino em que haja oferta de Complemento de Apoio à Família, desde que o Agrupamento de Escolas assim o entenda. Neste periodo, não se verifica comparticipação financeira do Município, tendo as famílias que assegurar na íntegra o custo de refeição estabelecido pela entidade fornecedora.

Artigo 5.º

Gestão do fornecimento

1. A gestão dos refeitórios escolares é de responsabilidade partilhada com os Agrupamentos de Escolas.
2. Os Agrupamentos de Escolas definem o horário de fornecimento das refeições, atendendo ao funcionamento do (s) estabelecimento (s) de educação e ensino, bem como da população escolar a abranger, devendo nalgumas situações estabelecer-se turnos que garantem uma boa organização do serviço.
3. A ementa do dia é afixada em cada estabelecimento de educação e ensino. A respectiva ficha técnica, que indica a composição da refeição, matéria-prima utilizada, capitação e valor calórico, bem como a descrição do (s) método (s) de confecção, fica disponível para consulta.
4. A refeição diária inclui: sopa, prato de peixe ou carne, em dias alternados, com os acompanhamentos básicos da alimentação, sobremesa, pão e água.

5. Nos refeitórios e espaços escolares onde são fornecidas refeições, só, é permitido a entrada e consumo de alimentos fornecidos pela entidade fornecedora e no espaço designado para o efeito.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

PROCEDIMENTOS

Artigo 6.º

Candidatura

1. Compete aos Agrupamentos de Escolas, no momento de inscrição das crianças na educação pré-escolar, matrícula ou renovação no 1º ciclo do ensino básico, para o ano lectivo seguinte, receber e organizar todos os documentos que constituem o processo individual de candidatura aos apoios da Acção Social Escolar.
2. Os Agrupamento de Escolas divulgam o prazo de entrega das candidaturas, bem como os requisitos necessários para que aquela população escolar possa beneficiar daqueles apoios, facultando o presente regulamento, assim como informam os pais/encarregados de educação sobre o resultado da sua solicitação.
3. O processo de candidatura para beneficiar de apoio neste âmbito é realizado em impresso próprio, a fornecer pelo Município, devidamente preenchido pelos pais/encarregados de educação e acompanhado do documento referido no artigo 7º.
4. Os Agrupamentos de Escolas validam a informação e documentos constantes em cada processo de candidatura, em espaço reservado para o efeito.
5. Os processos de candidatura são remetidos para os serviços Municipais, até ao dia 15 de Julho de cada ano.
6. Excepcionalmente podem ser aceites candidaturas, no prazo máximo de 15 dias, após a ocorrência de uma das seguintes situações:
   a) Primeiro ano de ingresso no estabelecimento de educação pré-escolar;
   b) Transferência de escola, proveniente de outro concelho;
   c) Alteração da situação sócio-económica do agregado familiar da criança ou aluno ou em situações excepcionais que o justifiquem;
7. A análise dos documentos que determinam o apoio a conceder aos alunos e crianças que apresentem candidatura é da responsabilidade do Município de Palmela, prestando essa informação aos Agrupamentos de Escolas, até ao dia 8 de Setembro de cada ano.
8. A lista dos alunos e crianças admitidos ou excluídos dos apoios no âmbito da Acção Social Escolar fica disponível nos Agrupamentos de Escolas e respectivas escolas. O motivo que determina a exclusão do processo individual de candidatura constará na referida lista.

Artigo 7.º

Documentos da candidatura

A candidatura para concessão de apoios no âmbito da Acção Social Escolar é formalizada pelos encarregados de educação, através de impresso próprio, validada pelos Agrupamentos de Escolas, devendo obrigatoriamente apresentar documento comprovativo do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração Pública, pelo serviço processador.

Artigo 8.º

Situações excepcionais

1. Os alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, têm direito a beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento, desde que, nomeadamente através dos recibos de vencimentos, a família comprove que se encontra em condições de ser integrada nos escalões 1 ou 2 do abono de família.
2. Para determinar o posicionamento no escalão de rendimento para atribuição do abono de família aplica-se a legislação referida no nº 4, do artigo 1º do presente regulamento.

Artigo 9.º

Averiguações

Em caso de dúvida quanto ao preenchimento de qualquer um dos requisitos habilitantes para a obtenção de apoio, o município pode solicitar ao requerente meios complementares de prova.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10.º

Exclusão dos apoios

1. Na ausência de documento comprovativo, é solicitado a apresentação do mesmo, aos pais/encarregado de educação, o qual deve ser remetido num prazo máximo de 10 dias, contados a partir da data de envio de comunicação escrita, sob pena de exclusão.
2. Os candidatos que apresentem uma das situações abaixo referidas são excluídos dos apoios:
   a) Documento exigido na candidatura que não foi entregue pelo requerente, no prazo estabelecido;
   b) Processo de candidatura entregue fora de prazo estipulado;
   c) Falsas declarações prestadas, por inexactidão, omissão ou falsificação de documentos, no processo de candidatura.

3. Se no momento posterior à decisão de concessão de apoio forem detectadas irregularidades comprovadamente susceptíveis de alterar o sentido de decisão, o município pode revogar a decisão de concessão de apoio

Artigo 11.º

Irregularidades

1. A prestação de falsas declarações implica, independentemente de participação criminal, o corte dos apoios e o reembolso do montante correspondente ao benefício auferido.
2. As candidaturas dos alunos e crianças que tenham pagamentos em atraso, no âmbito da Componente de Apoio à Família dos Jardins-de-infância do concelho, são analisadas após regularização da dívida com o Município.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1º dia útil após a sua publicação.